

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.914 /

## **“APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALAMEDAS.”**

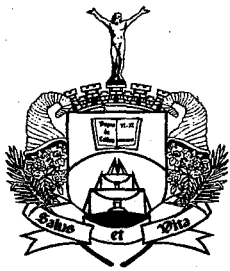
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Residencial Alamedas, a ser implantado na área A do local denominado “Campo de Santa Maria”, localizada neste Município, de propriedade de Santa Maria Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda e Etapa Empreendimentos Imobiliários S.S LTDA, enquadrada nos macrozoneamentos Zona de Adensamento Restrito (ZAR) e Zona de Preservação Permanente (ZPP), conforme estabelecido no Anexo II da Lei Complementar nº 74, de 29 de dezembro de 2006, cujos projetos encontram-se em consonância com a Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, protocolados sob os números 009410-189/2016, 0016891-085/2010 e 0047252-066/2012, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

- I. unificação do lote 17, quadra B, do loteamento Santa Ângela IV, com área de 747,79 m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 38.790, com a área A do local denominado “Campo de Santa Maria”, com área de 200.345,91 m<sup>2</sup>, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 65.240, totalizando uma área de 200.925,86 m<sup>2</sup> (duzentos mil, novecentos e vinte e cinco vírgula oitenta e seis metros quadrados);
- II. reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 200.925,86 m<sup>2</sup> (duzentos mil, novecentos e vinte e cinco vírgula oitenta e seis metros quadrados):
  - a) 60.928,99 m<sup>2</sup> (sessenta mil, novecentos e vinte e oito vírgula noventa e nove metros quadrados), destinados à área de lotes, num total de 127 (cento e vinte e sete) lotes;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

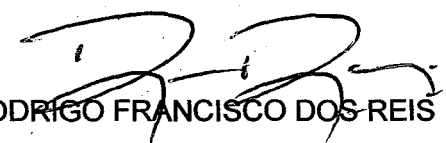
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) 23.964,98 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, novecentos e sessenta e quatro vírgula noventa e oito metros quadrados), destinados ao sistema viário;
  - c) 16.350,00 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), destinados às áreas verdes;
  - d) 2.148,22 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quarenta e oito vírgula vinte e dois metros quadrados), destinados a equipamentos urbanos;
  - e) 97.533,67 m<sup>2</sup> (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados), destinados à Área Remanescente (Área de Preservação Permanente - APP);
- III. reserva da área de equipamentos comunitários, perfazendo um total de 5.450,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), correspondente a 5,01% da área total a lotear, a ser destacada da área B, com 396.229,03 m<sup>2</sup>, situada no local denominado "Campo de Santa Maria", no Município de Poços de Caldas – MG;
- IV. execução, no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, das obras de infraestrutura previstas no art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores;
- V. hipoteca, ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no inciso IV deste artigo, na forma do art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, dos lotes relacionados no Anexo I deste decreto, correspondentes a 50,39% do número total de lotes, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JUNHO DE 2016.

  
ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
RODRIGO FRANCISCO DOS REIS  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenv. Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.139, de 11 / 06 /2016.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.914 /

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE LOTES HIPOTECADOS

Quadra D: lotes 20 ao 32, totalizando 13 (treze) lotes;

Quadra F: lotes 46 ao 52, totalizando 07 (sete) lotes;

Quadra G: lotes 61 ao 64, totalizando 04 (quatro) lotes;

Quadra H: lotes 81, 89 e 90, totalizando 03 (três) lotes;

Quadra I: lotes 91 ao 104, totalizando 14 (quatorze) lotes;

Quadra J: lotes 105 ao 127, totalizando 23 (vinte e três) lotes.

Total da hipoteca: 64 (sessenta e quatro) lotes, correspondente a aproximadamente 50,39% do total de lotes do referido loteamento.